



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 013, de 13 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 255, de 11 de junho de 2018 que ‘Dispõe sobre o Sistema Municipal de Controle Interno, e dá outras providências’ ”.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que “Altera a Lei Complementar nº 255, de 11 de junho de 2018 que ‘Dispõe sobre o Sistema Municipal de Controle Interno, e dá outras providências’ ” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

À luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 013/2019 está em conformidade com o artigo 30 I da Constituição da República de 1988, quanto à autonomia do município para gerir assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Contagem nos artigos 6º I, XVII e 92 III e XII, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, sua organização e administração dos bens e rendas municipais:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)
XVII - dispor sobre a organização dos serviços administrativos;
(...)

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

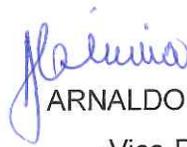
XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do Projeto de Lei Complementar nº 013/2019, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2019.


JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-


ARNALDO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-


JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-